

SINDPD/PI

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS,
ESTADO DO PIAUÍ. - SINDPD/PI.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Piauí, fundado em 11/07/1989, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 23.657.828.0001/12, com sede e foro na cidade de Teresina estado do Piauí, na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 150/Norte, sala 112, Ed. Milé – Centro, é constituído para fins de estudo, organização, coordenação, defesa e representação legal, formação política e sindical.

Parágrafo Único - O sindicato representa os trabalhadores de instituições de processamento de dados, informática, tecnologia da informação da administração pública direta, indireta dos governos Federal, Estadual e Municipal, de Empresas Públicas, Privadas e Organizações Sociais de Processamento de Dados, Informática e Tecnologias da Informação, de birôs de serviços, de atividades de banco de dados, de desenvolvimento, licenciamento e edição de software, de casas de software, de casas de sistemas, de provedores de acesso e conteúdo para internet, administradores e implantadores de redes, de terceirização de serviços e mão-de-obra e prestadores de serviços em informática, de assessoria e consultoria de sistemas, software, hardware, treinamento e educação em informática, lan house, hospedagem de sítios, comércio e vendas de programas, softwares e sistemas de informática, fabricação, aluguel, reparação e manutenção de equipamentos de informática, e trabalhadores autônomos (as) desempenhando Atividades de Processamento de Dados, Serviços de Informática, de Tecnologias da Informação e Comunicação e Consultoria.

Art. 2º - O SINDPD/PI não tem fins lucrativos, tem duração indeterminada, e exercerá suas atividades de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - são prerrogativas do Sindicato:

- Defender os direitos e interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- Representar judicial ou extrajudicialmente, os interesses coletivos e/ou individual da categoria, inclusive funcionando como substituto processual de seus integrantes;
- Propiciar a organização da categoria, promovendo a eleição de representantes e comissões sindicais
- Promover e participar obrigatoriamente das negociações coletivas do trabalho, com vistas à celebração de acordos e convenções coletivas;
- Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- Estabelecer contribuições e/ou mensalidades para os sindicalizados e representados, de acordo com as decisões tomadas em assembleia geral da categoria;
- Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
- Promover congressos, encontros, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;
- Representar a categoria em congressos, conferências, seminários e encontros em qualquer âmbito;
- Instalar subsedes e/ou delegacias sindicais, nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com as suas necessidades;
- Filiar-se às entidades sindicais de grau superior, à Central Sindical e a outras organizações

Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 150 - Centro, Sala 112 - Ed. Milé - CEP: 64000-450
Teresina - Piauí - CNPJ.: 23.657.828/0001-12 - Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
E-Mail: sindpdpi@terra.com.br /Home - Page: www.sindpdpi.org.br

Cartório do 6º Ofício de Notas
Fiscalista de F. R. de Carvalho
Escritório Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N.º
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Autent.
Mônica

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

sindicais de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembleia Geral dos associados;

l) Estimular a organização da categoria por local de trabalho.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social.
- Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- Acolher reclamações e reivindicações da categoria, tanto de segmentos profissionais, quanto de todo o conjunto de categoria, convocar reuniões para debates sobre o assunto e promover as formações de luta aprovadas em assembleias, sempre que as negociações com a categoria econômica venham a fracassar.

Art. 5º - São condições de funcionamento do Sindicato:

- Observância das determinações da legislação vigente;
- Proibição do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidades de grau superior;
- Gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma que dispõe a lei;
- Abstenção de prática que incorram em vinculação político-partidária;
- Buscar a sindicalização dos trabalhadores no sentido de fortalecer a luta sindical, a organização e autonomia financeira.

Parágrafo Único - Na sede do Sindicato encontrar-se-á uma ficha de registro de cada associado, do qual deverá constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, RG, CPF, CTPS, quando houver, profissão ou função e residência de cada associado, local de trabalho ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número de inscrição na instituição de previdência a que pertence e os dependentes.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoal, integra a categoria profissional de processamento de dados (TI), é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitando as determinações deste Estatuto;
- Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;
- Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 150 - Centro, Sala 112 - Ed. Milé - CEP: 64000-450

Teresina - Piauí - CNPJ.: 23.657.828/0001-12 - Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

E-Mail: sindpdpi@terra.com.br / Home - Page: www.sindpdpi.org.br

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisco de F. R. de Carvalho
Escrevente Comprovisada
Teresina-PI

REGISTRO/MISEROPILMADO
SOB Nº 1166
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Doctor
monocha

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Secretaria às decisões do Congresso e Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer as reuniões e assembleias gerais convocadas pelo Sindicato, acatando as decisões tomadas pela maioria;
- e) Recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando quaisquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e à postura da direção do sindicato, quanto em relação as próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- f) Cumprir o presente estatuto.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser feita primeiro nas instancias deliberativas do Sindicato (Diretoria Executiva e Diretoria Plena), após o que será apreciada em Assembleia Geral, convocada para este fim, tendo o associado o direito de apresentar defesa.

§ 2º - Se julgar necessária, a Assembleia Geral designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido.

§ 3º - A penalidade será determinada pela comissão de ética e deliberada em Assembleia Geral.

Art. 10 - Ao associado convocado para prestação de serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional, pagando somente 50% das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

Parágrafo único - Ao associado aposentado serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, pagando 50% das mensalidades sociais.

Art. 11 - O associado desempregado manterá seus direitos e deveres pelo período de 6 (seis) meses ou até a sua admissão em outro emprego.

CAPITULO III

ESTRUTURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SINDICATO.

SEÇÃO I

SISTEMA DIRETIVO

Art. 12 - O Sistema Diretivo do Sindicato é composto dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Plena;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Corpo de Delegados Sindicais.

Art. 13 - A Diretoria Executiva é composta por 1(um) Presidente, 1(um) vice Presidente, 12 (doze) Secretário(a)s titulares, tendo como função, coordenar e dirigir as diversas secretarias da estrutura

Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 150 - Centro, Sala 112 - Ed. Milé - CEP: 64000-450

Teresina - Piauí - CNPJ.: 23.657.828/0001-12 - Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

E-Mail: sinddpdi@terra.com.br / Home - Page: www.sinddpdi.org.br

Montanha
[Assinatura]

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. B. de Araújo
Escrevente Comprovisada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
JOB Nº
Teresina, Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

administrativa do sindicato, bem como, implementar as deliberações das instâncias majoritárias.

Art. 14 - A Diretoria Plena tem a função de administrar o Sindicato e será composta por 26 (vinte e seis) diretores, sendo 1(um) Presidente, 1(um) Vice Presidente, 12 (doze) Secretário(a)s titulares e 12 (doze) Secretário(a)s adjuntos, eleitos pelo voto direto dos associados para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - A Diretoria cumpre função executiva das decisões das instâncias deliberativas do Sindicato previstas neste Estatuto.

§ 2º - Qualquer membro do sistema diretivo do SINDPDPI só poderá exercer no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Art. 15 - Compete à Diretoria, além do que está determinado em outros artigos deste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) Gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos associados;
- c) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídio coletivo;
- d) Informar a categoria profissional e os associados em particular, sobre as normas vigentes na Convenção e na legislação;
- e) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- f) Fazer organizar por contabilidade legalmente habilitada, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento e receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a a aprovação de Assembleia Geral, após o que providenciar sua publicação consoante ao que dispõe a Lei;
- g) Ao término de cada semestre, apresentar relatório de atividades e programas de trabalho;
- h) Ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levantamento para esse fim, os balanços da receita e despesa e econômico no livro diário, o qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterà as dos Secretário(a)s, nos termos da lei e regulamento em vigor;
- i) Apresentar aos associados e divulgar na imprensa do sindicato, demonstrativos financeiros detalhados em forma compreensível para a categoria.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e terá a competência de fiscalizar a gestão financeira do Sindicato.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será eleito para um mandato de 3 (três) anos, pelo voto direto e secreto, na forma prevista neste Estatuto. O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos da lei e regulamento em vigor.

Art. 17 - Os Delegados Sindicais terão como função auxiliar os trabalhos da Diretoria, fazendo a intermediação entre os trabalhadores de sua área de jurisdição e o Sindicato, bem como dirigir as Delegacias Sindicais e/ou subseções do Sindicato.

§ 1º - O sindicato instalará subseções e/ou Delegacias Sindicais em sua base territorial, de acordo com planejamento aprovado e revisado a cada Congresso da categoria.

§ 2º - Os Delegados Sindicais gozarão das mesmas garantias que os membros da Diretoria, para o exercício de sua representação.

§ 3º - Os Delegados Sindicais estão subordinados aos demais órgãos e instâncias deliberativas do Sindicato.

Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 150 - Centro, Sala 112 - Ed. Milé - CEP: 64000-450
Teresina - Piauí - CNPJ.: 23.657.828/0001-12 - Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
E-Mail: sindpdpi@terra.com.br / Home - Page: www.sindpdpi.org.br

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI
Carla de R. de Carvalho
Francisca de F. R. de Carvalho
Secreante Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

[Assinatura]
[Assinatura]

§ 4º - Os Delegados Sindicais serão eleitos por voto direto e secreto dos associados do Sindicato na área de jurisdição da Delegacia Sindical correspondente, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 5º - As eleições para Delegados Sindicais deverão ser realizadas concomitante às eleições da Diretoria e na proporcionalidade de 1 (um) Delegado Sindical para cada 50 trabalhadores da categoria.

§ 6º - Após eleitos, os Delegados Sindicais serão oficialmente designados pela Diretoria para ocuparem seus cargos.

§ 7º - Os candidatos ao cargo de Delegado Sindical deverão atender aos mesmos pré-requisitos exigidos para os candidatos a Secretário(a)s, além disso, deverá estar prestando serviços na base territorial da respectiva Delegacia Sindical.

§ 8º - É vedada a candidatura a cargo de Delegado Sindical aos membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18 - Para a execução das suas funções a Diretoria do Sindicato se estruturará em Secretarias, e será coordenada por um Presidente.

Art. 19 – Composição das Diretorias:

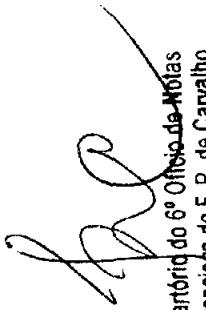
Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretaria Geral;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) Secretaria de Formação Política;
- f) Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- g) Secretaria de Relações Sindicais;
- h) Secretaria de Estatais Municipais e Estaduais e setor privado;
- i) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- j) Secretaria de Saúde do Trabalhador;
- k) Secretaria da Mulher;
- l) Secretaria de Meio Ambiente;
- m) Secretaria da Juventude;
- n) Secretaria da Igualdade Racial.



Diretoria Plena:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretaria Geral;
Secretaria Geral Adjunta
- d) Secretaria de Finanças;
Secretaria de Finanças Adjunta;
- e) Secretaria de Formação Política;
Secretaria de Formação Política Adjunta;
- f) Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 4066
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI


Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Secretária Compromissada
Teresina - PI

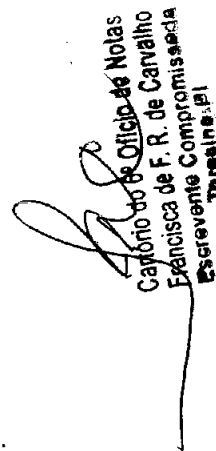
**Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 150 - Centro, Sala 112 - Ed. Milé - CEP: 64000-450
Teresina - Piauí - CNPJ.: 23.657.828/0001-12 - Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
E-Mail: sindpdpi@terra.com.br / Home - Page: www.sindpdpi.org.br**

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

- Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação Adjunta;
- g) Secretaria de Relações Sindicais;
Secretaria de Relações Sindicais Adjunta;
 - h) Secretaria de Estatais Municipais e Estaduais e setor privado;
Secretaria de Estatais Municipais e Estaduais e setor privado Adjunta;
 - i) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
Secretaria de Assuntos Jurídicos Adjunta;
 - j) Secretaria de Saúde do Trabalhador;
Secretaria de Saúde do Trabalhador Adjunta;
 - k) Secretaria da Mulher;
Secretaria da Mulher Adjunta;
 - l) Secretaria de Meio Ambiente;
Secretaria de Meio Ambiente Adjunta;
 - m) Secretaria da Juventude;
Secretaria da Juventude Adjunta;
 - n) Secretaria da Igualdade Racial.
Secretaria da Igualdade Racial Adjunta.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N°
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI


Carvalho do 6º Ofício de Notas
Francisco de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

Art. 20 – Ao Presidente, compete:

- a) Representar formalmente o Sindicato;
- b) Coordenar as atividades da Diretoria;
- c) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- d) Assinar as correspondências do Sindicato, atas de reuniões, contratos, bem como rubricar os livros da Tesouraria;
- e) Rubricar os cheques e contas a pagar, de acordo com a Secretaria de Finanças;
- f) Encaminhar e fazer cumprir as decisões da Diretoria e instâncias decisórias da categoria;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 21 – Ao Vice Presidente, compete:

- a) Substituir o presidente em caso de impedimento, afastamento temporário ou permanente;
- b) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 22 - Ao Secretário(a) Geral, compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade os setores de Secretaria, Administração, Informática e Patrimônio do Sindicato e, em especial, as seguintes atribuições:
- b) Preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
- c) Coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos das Secretarias;
- d) Ter sob sua guarda e fiscalização o arquivo dos ofícios, processos, contratos e convênios;
- e) Cuidar e responsabilizar-se pelos bens patrimoniais, móveis e imóveis do Sindicato; - dirigir e coordenar o corpo de funcionários do Sindicato;
- f) Manter listagens atualizadas da relação de associados do Sindicato;
- g) Elaborar relatórios e planos de atividades, de acordo com deliberação da Diretoria;
- h) Manter arquivos atualizados dos acordos coletivos de trabalho;
- i) Manter os veículos do Sindicato identificados com logotipo;
- j) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- k) Receber, verificar e processar as propostas de admissão de novos associados; fornecer à comissão

Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 150 - Centro, Sala 112 - Ed. Milé - CEP: 64000-450
Teresina - Piauí - CNPJ.: 23.657.828/0001-12 - Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
E-Mail: sinddpi@terra.com.br / Home - Page: www.sinddpi.org.br

Arthur
Mirko

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

eleitoral, prevista neste Estatuto, todo o apoio necessário ao desempenho de suas funções;

- l) Fornecer aos demais Secretário(a)s, sempre que solicitado, as informações que forem necessárias da área de competência de cada Secretária;
- m) Assistir e apoiar as subseções e/ou Delegacias Sindicais quanto aos procedimentos administrativos;
- n) Substituir o Presidente, quando do afastamento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente;
- o) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 23 - Ao Secretário(a) de Finanças, compete:

- a) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- b) Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade, cópias dos contratos e convênios do Sindicato;
- d) Assinar, com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- e) Movimentar, junto com o Presidente ou outro Secretário(a) autorizado, decidido através de Plenário do Sistema Diretivo, as contas bancárias do Sindicato;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- g) Rubricar, junto com o Presidente, os livros da Tesouraria;
- h) Receber as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;
- i) Manter em dia as escriturações a seu cargo;
- j) Proporcionar à Secretaria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual;
- k) Assistir e apoiar as subseções e/ou Delegacias Sindicais quanto aos procedimentos financeiros e contábeis;
- l) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 24 - Ao Secretário(a) de Formação Política, compete:

- a) Elaborar e desenvolver a política geral de formação, de acordo com os objetivos expressos neste estatuto;
- b) Coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação dos filiados, garantindo a linha de formação comum, de acordo com os princípios deste estatuto;
- c) Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores no país e os fatos relacionados ao SINDPDPI, buscando a construção permanente de sua história;
- d) Estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e centro especializados para desenvolver a política de formação no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- e) Implementar a Secretaria de formação sindical;
- f) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;
- g) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- h) Propor planos de ação do sindicato, específicos para a sua Secretaria, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 25 - Ao Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete:

- a) Responsabilizar-se pelas atividades de imprensa, comunicações internas e externas e publicidade do Sindicato, bem como a operação do parque gráfico do Sindicato;
- b) Manter atualizada as publicações do Sindicato, por meio eletrônico e/ou outros na periodicidade definida pelas instâncias deliberativas;

Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 150 - Centro, Sala 112 - Ed. Milé - CEP: 64000-450

Teresina - Piauí - CNPJ.: 23.657.828/0001-12 - Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

E-Mail: sindpdpi@terra.com.br / Home - Page: www.sindpdpi.org.br

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N°
Teresina - Piauí

Cartório do Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritório Compromissada
Teresina - PI

Teresina - Piauí

Auto
Walter

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

- c) Promover cursos, palestras e seminários para profissionais e estudantes universitários na área de TI;
- d) Efetuar permanentes estudos sobre progressos tecnológicos na área de TI;
- e) Subsidiar as demais Secretarias no que diz respeito a atualização e discussão na área de TI;
- f) Acompanhar, mediante levantamento de dados e elaboração de estudos e evolução das mudanças tecnológicas no setor de TI e suas repercussões para a categoria;
- g) Apoiar e subsidiar as ações da Secretaria de Formação Política;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 26 - Ao Secretário(a) de Relações Sindicais, compete:

- a) Responsabilizar-se pela articulação das ações do SINDPD/PI com os demais Sindicatos, entidades e Central Sindical, objetivando fortalecer as ações unitárias de interesse dos trabalhadores;
- b) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e estudos sobre a evolução do movimento Sindical estadual, nacional e internacional, apresentando os resultados como subsídios ao sistema diretivo do Sindicato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 27 - Ao Secretário(a) de Municipais e Estaduais e setor privado, compete:

- a) Estruturar e coordenar as ações do sindicato nas empresas, órgãos e autarquias estaduais, municipais e privados;
- b) Acompanhar o cumprimento dos ACT's e CCT's nas empresas estaduais, municipais e privadas;
- c) Elaborar cronograma de trabalho juntamente com as OLT's, visando um melhor entrosamento entre categoria e sindicato;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 28 - Ao Secretário(a) de Assuntos Jurídicos, compete:

- a) Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país;
- b) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento jurídico;
- c) Representar o Sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 29 - Ao Secretário(a) de Saúde do Trabalhador, compete:

- a) Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativo à insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalhador;
- b) Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
- c) Promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho";
- d) Estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPA's e SIPAT's das empresas órgãos autarquias da área de ação do sindicato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos das empresas da base deste sindicato;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 29 - Ao Secretário(a) da Mulher, compete:

- a) Responder pela área de Política Social do sindicato, selecionando matérias nas áreas da Mulher Trabalhadora;

*Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 150 - Centro, Sala 112 - Ed. Milé - CEP: 64000-450
Teresina - Piauí - CNPJ.: 23.657.828/0001-12 - Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
E-Mail: sindpdpi@terra.com.br / Home - Page: www.sindpdpi.org.br*

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 46000
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Assinatura
Assinatura

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

- b) Acompanhar notícias de interesse da categoria nessas áreas;
- c) Elaborar planos e executar políticas para a sua área de atuação;
- d) Encaminhar a Secretaria de comunicação para divulgação e publicidade,
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 31 - Ao Secretário(a) de Meio Ambiente, compete:

- a) Elaborar estudos, pesquisas, documentação e promover eventos e palestras na área de meio ambiente;
- b) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação a políticas relacionadas ao meio ambiente e, encaminhá-los aos demais setores do sindicato;
- c) Promover intercâmbio de experiências com as demais entidades sindicais e institutos especializados em meio ambiente;
- d) Elaborar subsídios sobre questões de meio ambiente para aprimorar os processos de negociação coletiva;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 32 - Ao Secretário(a) da Juventude, compete:

- a) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- b) Participar ativamente das atividades sindicais na base, junto à categoria;
- c) Elaborar ações que facilitem a inserção dos jovens no mercado de trabalho do Estado e os contatos com trabalhadores, representantes da base local;
- d) Elaborar planos e executar políticas para as suas áreas de atuação;
- e) Elaborar relatórios com registro de atividades realizadas na sua área de atuação, encaminhando-as posteriormente a Secretaria Geral;
- f) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 33 - Ao Secretário(a) da Igualdade Racial, compete.

- a) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- b) Participar ativamente das atividades sindicais na base, junto à categoria;
- c) Responder pela área de Política Social do sindicato, selecionando matérias nas áreas de promoção da Igualdade Racial, acompanhando notícias de interesse da categoria nessas áreas;
- d) Elaborar planos e executar políticas para a sua área de atuação;
- e) Elaborar relatórios com registro de atividades realizadas na sua área de atuação, encaminhando-as, posteriormente a Secretaria Geral.
- f) Encaminhar a Secretaria de comunicação para divulgação e publicidade, informações como: a agenda da Secretaria, imagens, fotos, notícias e textos que sejam interessantes para o conhecimento da categoria;
- g) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Parágrafo Único: Aos Secretários Adjuntos, compete, substituir os membros titulares da Diretoria Plena correspondente.

Art. 34 - O material editorial da imprensa do Sindicato ficará sujeito à aprovação prévia de um Conselho editorial composto por 3 Secretário(a)s indicados pelo Plenário do Sistema Diretivo.

Art. 35 - O Sindicato contará com um Conselho de Delegados Sindicais, composto pelo conjunto dos

Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 150 - Centro, Sala 112 - Ed. Milé - CEP: 64000-450
Teresina - Piauí - CNPJ.: 23.657.828/0001-12 - Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
E-Mail: sindpdpi@terra.com.br / Home - Page: www.sindpdpi.org.br

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N.º 116.000
Cartório do 6º Ofício de Notas,
Francisca da F. R. de Carvalho
Escritório Compromissada
Teresina-PI
Teresina
Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Morocha

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Delegados Sindicais em gozo dos seus direitos, o qual reunir-se-á com a periodicidade mínima de 3 meses;

§ 1º - O Conselho de Delegados Sindicais tem as funções de: - ser fórum consultivo do Sistema Diretivo do Sindicato; - ser fórum de coordenação e unificação das atividades do Sindicato no interior; ser fórum de troca de experiência e formação de lideranças.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Delegados Sindicais serão convocadas e coordenadas pelo Secretário(a) de Relações Sindicais.

§ 3º - Qualquer Secretário(a) poderá Participar das reuniões do Conselho, para encaminhar as questões do departamento a qual se encontra alocado.

SEÇÃO III INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 36 - As instâncias deliberativas do Sindicato e da categoria são as seguintes:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Plena;
- c) Plenário do Sistema Diretivo;
- d) Congresso;
- e) Assembleia Geral.

Art. 37 - A Diretoria Executiva é composta por 1(um), Presidente, 1(um) Vice Presidente, 12 (doze) Secretário(a)s titulares, tendo como função, coordenar e dirigir as diversas secretarias da estrutura administrativa do sindicato, bem como, implementar as deliberações das instâncias majoritárias. E se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 38 - A Diretoria Plena é composta por 1(um) Presidente, 1(um) Vice Presidente, pelos Secretários Titulares e Secretários Adjuntos, tendo por função:

- a) Fazer balanço periódico das atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva;
- b) Aprovar deliberações acerca do funcionamento da Diretoria Executiva;
- c) Ser fórum de recorrência para qualquer deliberação da Diretoria Executiva.

§ 1º - A Diretoria Plena reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada 60 dias e extraordinariamente sempre que convocada por metade mais um dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - O quórum mínimo para as reuniões da Diretoria Plena será de metade mais um dos seus membros.

Art. 39 - O Plenário do Sistema Diretivo é o órgão deliberativo máximo do Sistema Diretivo do Sindicato, sendo composto pela Diretoria Plena, Conselho Fiscal mais 1(um) representante eleito pelo Conselho de Delegados Sindicais.

§ 1º - São funções do Plenário do Sistema Diretivo:

- a) Fazer balanços periódicos das atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos do Sindicato;
- b) Definir a política a ser adotada no período compreendido entre duas reuniões, resguardando as deliberações do Congresso;
- c) Ser fórum de recorrência para as deliberações das instâncias que lhe são inferiores;
- d) Definir data, o temário e nomear a Comissão organizadora do Congresso.

§ 2º - O quórum mínimo para as reuniões do Plenário será de metade mais um dos seus membros.

Art. 40 - O congresso dos profissionais de processamento de dados do Piauí será realizado a cada 3

Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 150 - Centro, Sala 112 - Ed. Milé - CEP: 64000-450
Teresina - Piauí - CNPJ.: 23.657.828/0001-12 - Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
E-Mail: sindpdpi@terra.com.br / Home - Page: www.sindpdpi.org.br

Mo Rocha

Valtinho do O. de Notas
Evangélica de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

30B Nº ...
Teresina
Teresina-PI

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

(três) anos, tendo por finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e definição do programa de trabalho do Sindicato.

§ 1º - O congresso será convocado pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato, com a antecedência mínima de 4 meses, assegurando-se ampla divulgação na categoria, dele fazendo parte delegados eleitos diretamente em todos os setores de trabalho.

§ 2º - A Convocatória do Congresso conterà, no mínimo, as seguintes definições:

- a) A data e o temário do Congresso;
- b) Período e condições para a inscrição de teses;
- c) Período de eleições de delegados e critério de proporcionalidade;
- d) Nome dos componentes da Comissão organizadora.

§ 3º - Caso o Plenário não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 10% dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

Art. 41 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações do Congresso e deste Estatuto, delas participando toda a categoria.

§ 1º - A Diretoria Executiva do Sindicato convocará Assembleias Gerais Ordinárias, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Anualmente, na segunda quinzena do mês de março, para prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) Definição das pautas de reivindicações e do processo de renovação das Convenções Coletivas de Trabalho e/ou Acordos Coletivos e Trabalho;
- c) Aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho semestral do Sindicato;
- d) A cada três anos, no mês de agosto, para instaurar o processo eleitoral.

§ 2º - As Assembleias Gerais ordinárias obedecerão o quórum de 20% em primeira convocação, e qualquer quórum em 2ª convocação.

§ 3º - Havendo recusa ou omissão da Secretaria para a convocação das Assembleias Ordinárias, elas serão convocadas por abaixo assinado de 10% dos associados.

§ 4º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão da maioria da Diretoria Executiva ou apenas 1/3 dos associados, quando houver motivo que justifique, tratando apenas de assunto específico, obedecido o quórum de 50% dos associados convocadores em primeira convocação e de 30% em segunda convocação.

§ 5º - As Assembleias Gerais serão convocadas por edital em jornal de grande circulação e/ou veículo de comunicação do próprio Sindicato, garantindo-se sejam informados em todos os locais de trabalho.

§ 6º - Serão sempre tomadas pelo voto aberto as deliberações das Assembleias concernentes aos seguintes assuntos:

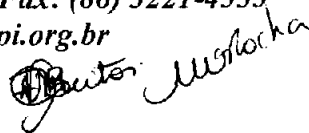
- a) Apreciação do balanço financeiro e prestação de contas do Sindicato;
- b) Aplicação do patrimônio;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria Relativos a penalidades impostas a associados;
- d) Decisão sobre impedimentos e perda de mandato da Diretoria.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I ELEIÇÕES

Art. 42 - Os elementos dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato serão eleitos trienalmente em conformidade com o dispositivo neste Estatuto.

**Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 150 - Centro, Sala 112 - Ed. Milé - CEP: 64000-450
Teresina - Piauí - CNPJ.: 23.657.828/0001-12 - Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
E-Mail: sindpdpi@terra.com.br / Home - Page: www.sindpdpi.org.br**

Deputado 

Cartório de 1º Ofício de Notas
Francisco de C. de Carvalho
Escritório Compromissada
Teresina - PI

REGISTRO MICROFILMADO
JOB N° 4060
Teresina - PI
Cartório 6º Ofício de Notas

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal e Delegados Sindicais serão eleitos em mesmo pleito.

Art. 43 - As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 44 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere a propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta, como na apuração de votos.

SEÇÃO II CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - No prazo máximo de 120 dias antes do término do mandato em exercício, a Diretoria deverá convocar Assembleia para instauração do processo eleitoral, definição da data, duração da votação e formação da comissão eleitoral.

Art. 46 - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máximo de 90 dias e mínima de 60 dias em relação a data de realização do pleito.

§ 1º - Cópias do edital a que se refere este artigo, deverão ser afixados nas sedes e sub-sedes do Sindicato, bem como nos quadros de aviso do Sindicato nas Empresas, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições;

§ 2º - O Edital deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- c) Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, se necessário.

§ 3º - Um aviso resumido do edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação do estado do Piauí, no mesmo prazo referido neste artigo, e em boletim do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição.

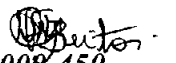
Art. 47 - A Comissão Eleitoral será composta de no máximo sete e no mínimo cinco associados, escolhidos pela Assembleia Geral (especificada no artigo 44) que não venha a integrar nenhuma das chapas.

Parágrafo Único - A partir de sua composição, a comissão Eleitoral passará a conduzir todo o processo eleitoral.

Art. 48 - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Convocar através de edital e ampla divulgação na categoria, as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação, prazo de registro das chapas e impugnação de candidaturas, datas, horários e locais da segunda e terceira votações, se necessárias;
- b) proceder o registro das chapas, num prazo de trinta dias a contar da data da publicação do edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa;
- c) publicar em jornal de grande circulação do estado a relação das chapas inscritas;
- d) garantir a incorporação e participação de um representante de cada chapa inscrita, por indicação da mesma, na inscrição;

Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 150 - Centro, Sala 112 - Ed. Milé - CEP: 64008-450
Teresina - Piauí - CNPJ.: 23.657.828/0001-12 - Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
E-Mail: sindpdpi@terra.com.br / Home - Page: www.sindpdpi.org.br


M. Rocha

Cartório do 6º Ofício de Notas
Freguesia de F. R. de Carvalho
Secretaria Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor de carteira de trabalho, número do RG, CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão e do cargo.

Art. 53 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do nº 01, obedecendo a ordem do registro.

Art. 54 - A Diretoria Executiva do Sindicato receberá da comissão eleitoral os nomes dos candidatos e comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado e/ou servidor, fornecendo a este cópia do comprovante protocolado.

Art. 55 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e adjuntos.

§1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de cinco dias sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria ou Conselho Fiscal, efetivo ou suplente sob pena de nulidade do registro.

SEÇÃO V IMPUGNAÇÕES

Art. 56 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 49 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de cinco dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação estadual.

Art. 57 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à comissão eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

Art. 58 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em até dois dias, pela comissão eleitoral, e terá o prazo, de cinco dias para apresentar a sua defesa, após notificado.

Art. 59 - Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Art. 60 - Instruído, o processo de impugnação será decidido em cinco dias, pela comissão eleitoral, cabendo recurso para autoridade competente.

SEÇÃO VI ELEITOR

Art. 61 - É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 62 - Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até trinta dias antes da eleição.

SEÇÃO VII DO VOTO SECRETO

Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 150 - Centro, Sala 112 - Ed. Milé - CEP: 64000-450
Teresina - Piauí - CNPJ.: 23.657.828/0001-12 - Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
E-Mail: sindpdpi@terra.com.br / Home - Page: www.sindpdpi.org.br

Auto. M. Rocha

REGISTRO MICROFILMADO
CARTÃO Nº
Francisco de A. de Carvalho
Secretário Compromissado
Teresina - Piauí
Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - Piauí

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 63 - A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Art. 64 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e 2 (dois) suplentes, designados pela comissão eleitoral.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede e subsele do Sindicato e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de 25 eleitores.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da comissão eleitoral.

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas até dez dias antes das eleições.

§ 4º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 65 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 66 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até trinta minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 66, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 67 - No dia e local designados, trinta minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 68 - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 68 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de oito horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 70 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 150 - Centro, Sala 112 - Ed. Milé - CEP: 64000-450

Teresina - Piauí - CNPJ.: 23.657.828/0001-12 - Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555

E-Mail: sindpdpi@terra.com.br / Home - Page: www.sindpdpi.org.br

Director
Mônica

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

SINDPD/PI SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROC. DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

SEÇÃO IX TRANSPORTE E GUARDA DAS URNAS

Art. 75 - Encerrados os trabalhos de votação, as urnas juntamente com o envelope referido no parágrafo 4º do artigo anterior, serão imediatamente, transportadas para a sede do Sindicato, garantindo-se o direito de presença de fiscais das chapas concorrentes durante o transporte.

§ 1º - Até o início da apuração, as urnas permanecerão na Sede do Sindicato, em recinto fechado à chave, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 2º - A retirada das urnas, para início da apuração, será efetuada pelo presidente da Comissão Eleitoral, em presença de fiscais das chapas, em ato que deixe constatado que as mesmas permaneceram invioladas.

SEÇÃO X MESA APURADORA

Art. 76 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para onde foram enviadas as urnas e atas respectivas. Parágrafo Único - A mesa apuradora será presidida pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XI QUORUM

Art. 77 - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem de votos.

Parágrafo Único - Os votos em separados, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

Art. 78 - Não sendo obtido o quórum no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobre cartas, sem as abrir, convocando nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte "mais de 50% dos eleitores, observando as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quórum, o Presidente convocará a terceira e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição dependerá para sua validade, do comparecimento de mais de 40% dos eleitores observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipótese previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a 1ª eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 79 - Não sendo atingido o quórum para a eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma Assembleia Geral para indicar urna junta governativa, ou a prorrogação do mandato da Secretaria, realizando-se nova eleição dentro de seis meses.

SEÇÃO XII APURAÇÃO

Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 150 - Centro, Sala 112 - Ed. Milé - CEP: 64000-450
Teresina - Piauí - CNPJ.: 23.657.828/0001-12 - Fone: (86) 3221-1142 / Fax: (86) 3221-4555
E-Mail: sindpdpi@terra.com.br / Home - Page: www.sindpdpi.org.br

Montanha

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 4666
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório 6º Ofício de Notas
Francisca de R. B. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

